



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 1.763, DE 21 DE AGOSTO DE 2013”

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei 1.763, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os serviços serão remunerados por consulta e por especialidades conforme valores abaixo:

Psiquiatria	R\$ 88,16
Pediatria	R\$ 63,16
Cardiologia	R\$ 63,16
Ginecologia	R\$ 63,16
Endocrinologia	R\$ 63,16
Ortopedia	R\$ 63,16
Otorrinolaringologista	R\$ 63,16
Urologista	R\$ 63,16
Oftamologista	R\$ 63,16
Vascular	R\$ 63,16
Neurologista	R\$ 63,16
Dermatologista	R\$ 63,16
Ultrassonografista	R\$ 78,16
Reumatologista	R\$ 63,16
Retinólogo	R\$ 63,16
Hematologista	R\$ 63,16
Retinólogo	R\$ 63,16
Hematologista	R\$ 63,16
Nefrologista	R\$ 63,16






PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1.763, de 21 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 1.763, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**” tendo por finalidade aprimorar as ações de combate à pandemia.

Na prática, a proposta tem por objetivo revisar o valor das consultas realizadas pelos profissionais especializados e credenciados, de nosso Município, nos termos da Lei 1.763, de 21 de agosto de 2013.

Nesse sentido, decidimos atualizar o valor, tendo como percentual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Registra-se, ainda, que a aprovação da presente proposta não afeta os programas e metas do governo previstos na Lei Orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2022


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º, da Lei 1.763, de 21 de agosto de 2013.


Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	64.763,09	64.763,09	64.763,09
Previsão Orçamentária	37.428.000,00	39.112.260,00	40.872.311,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,17%	0,16%	0,15%

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 07 de fevereiro de 2022.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL


PAULO MOREIRA BARROS
CONTABILIDADE MUNICIPAL